



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



PROJETO DE LEI - Nº 002/2018

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ: 23.041.569/0001-09

APROVADO

EM: 13/09/2018

PRESIDENTE: Francisco Paulo

**CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES
DO CARGO DE PEDAGOGO DO MUNICÍPIO DE FARO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Faro faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido aumento salarial no percentual de 15% (quinze por cento) a todos os servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de pedagogo.


Art. 2º - A concessão do aumento salarial contido no Art. 1º desta Lei incide sobre a atual remuneração base dos profissionais pedagogos, passando dos atuais R\$1.100,00 (mil e cem reais) para R\$1.265,00 (mil duzentos e sessenta e cinco reais), a contar a partir 1º de março de 2018.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Faro-PA, 21 de março de 2018.


JARDIANE VIANA PINTO
Prefeita Municipal de Faro


HERMÍNIO DOS SANTOS SALES
Secretário Municipal de Administração e Finanças



JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

CNPJ: 23.041.569/0001-09

APROVADO

EM: 13/04/2018

PRESIDENTE: Francisco Paulo

Senhores e senhoras Vereadores e Vereadoras;

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de **Aumento Salarial** em igual índice a todos os servidores públicos efetivos e exercentes do cargo de Pedagogo, reajustando a remuneração incidente sobre o atual valor base pago a categoria.

Inobstante aos indicadores econômicos e/ou inflacionários, o reajuste a ser atribuído, embora ainda não ideal é o que o município pode pagar, garantido por hora a recuperação de algumas perda do poder aquisitivo dos servidores.

Ressaltando que os gastos com o pessoal referido no presente Projeto Lei, estão em acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido é possível ao administrador público conceder aumento salarial, desde que por Lei autorizativa de autoria do Poder Executivo, pois a iniciativa do aumento salarial em debate obedece aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, norteadores da Administração Pública Municipal.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta Edilidade, visando efetuar o aumento salarial aos servidores públicos efetivos no cargo de PEDAGOGO do Município.

Ademais, como os pedagogos que trabalham no município são em número reduzido, o impacto Orçamentário-Financeiro que o reajuste causará estará dentro da despesas com pessoal do quadro da Educação do Município, permanecendo então dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores e Vereadoras que o Projeto-Leis seja aprovado por esta Casa de Leis.

Prefeitura Municipal Faro-PA, 21 de março de 2018.


JARDIANE VIANA PINTO
Prefeita Municipal de Faro